



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO FINAL

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 114/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 069/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo n.º 114/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUARDA-VIDA CIVIL PARA ATENDER A TEMPORADA DA PRAIA DA MACEDÔNIA, VERANEIO 2026, NESTE MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO – TO**, além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Avenida Antônio Pesconi n.º 378, Centro
CNPJ n.º 25.086.596/0001-15
Fone n.º (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
Assessoria Jurídica
Bernardo Sayão-TO

**ESTADO DO TOCANTINS***PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO*

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Guarda-Vida Civil para atender a Temporada da Praia da Macedônia, veraneio 2026, neste Município de Bernardo Sayão – TO, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
Bernardo A. Chaves
15/05/2025

**ESTADO DO TOCANTINS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**

quatrocentos reais) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

Trata-se de procedimento administrativo referente à Dispensa de Licitação PM-BS nº 069/2026, vinculada ao Processo Administrativo PM-BS nº 114/2026, instaurado com a finalidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Guarda Vida Civil para atender à Temporada da Praia da Macedônia, Veraneio 2026, no Município de Bernardo Sayão – TO, observando-se os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 para as contratações diretas realizadas pela Administração Pública.

Conforme documentação acostada aos autos, houve a apresentação de proposta comercial e documentos de habilitação pela empresa IZAIAS ALVES COELHO, inscrita no CNPJ nº 86.972.684/0001-09, estabelecida na Avenida Tiradentes, nº 1.577, Centro, CEP 77.700-000, no Município de Guaraí – TO, representada pelo Sr. Izaias Alves Coelho, inscrito no CPF nº 354.402.441-15.

Verifica-se que a proposta comercial referente à Dispensa de Licitação PM-BS nº 069/2026 foi encaminhada via e-mail no dia 18 de junho de 2026, às 14h07min, tendo sido lavrado protocolo de recebimento de documentos pela Agente de Contratação em 22 de junho de 2026. A proposta apresentada pela empresa contemplou a prestação de serviço de Guarda Vida Civil, em 50 (cinquenta) diárias, pelo valor unitário de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), totalizando o valor global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), com validade de 60 (sessenta) dias.

Após análise da proposta apresentada, verifica-se que a empresa IZAIAS ALVES COELHO demonstrou compatibilidade com o objeto pretendido pela Administração Pública, apresentando preço e quantitativo correspondentes à necessidade de contratação de equipe especializada para atuação na segurança dos banhistas e apoio preventivo durante a Temporada da Praia da Macedônia, Veraneio 2026, atendendo ao interesse público e às especificações do procedimento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

No tocante à documentação de habilitação, observa-se que a empresa apresentou os documentos pertinentes à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, incluindo comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de débito estadual, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certidão de distribuição de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, certidão simplificada da Junta Comercial, certidão do Tribunal de Contas da União, ficha cadastral de inscrição municipal, além das declarações exigidas no procedimento, tais como declaração de empregador pessoa jurídica e declaração negativa de inidoneidade.

Quanto à qualificação técnica, a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Tupiratis – TO, certificando a prestação de serviços de segurança privada, bombeiro civil e guarda-vidas para atendimento das necessidades daquele município, com execução satisfatória e sem registros que desabonem sua conduta. Também consta Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Tupiratis – TO referente à prestação de serviços de guarda-vidas civis na Praia de Tupiratis, segurança privada e monitoramento de segurança privada para festividades cívicas e comemorações, atestando bom desempenho operacional e cumprimento das obrigações assumidas.

Ainda no tocante à qualificação técnica, consta Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Rio dos Bois – TO, certificando que a empresa IZAIAS ALVES COELHO, nome fantasia Academia Mente e Corpo, forneceu serviço de segurança e bombeiro civil no 34º Aniversário de Rio dos Bois – TO, nos dias 01, 02 e 03 de maio de 2025, apresentando bom desempenho operacional e boa qualidade na execução. Além disso, consta Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, certificando a prestação de serviços de segurança privada para serviços de guarda-vidas, com bom desempenho operacional e cumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, observa-se que o procedimento foi devidamente instruído com proposta comercial, protocolo de recebimento, documentação de habilitação pertinente, declarações obrigatórias e múltiplos atestados de capacidade técnica, evidenciando que a proposta apresentada pela empresa IZAIAS ALVES COELHO atende aos requisitos necessários ao prosseguimento da contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
Gustavo A. Albuquerque
Suplente do PM

**ESTADO DO TOCANTINS***PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO*

Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação de empresa IZAIAS ALVES COELHO, inscrita no CNPJ nº 86.972.684/0001-09, no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Guarda-Vida Civil para atender a Temporada da Praia da Macedônia, veraneio 2026, neste Município de Bernardo Sayão – TO, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 22 de junho de 2026.

BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI

OAB/TO-5982

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
Brenno de Araújo Albuquerque
OAB/TO-5982